

CONTRATO

Pelo presente instrumento, realizado em duas vias para mesma finalidade, de um lado a INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE com sede à Rua Emygdia Campolim, 131 , Parque Campolim, Sorocaba – São Paulo, CEP 18047-626 inscrito no CNPJ sob o nº. 09.268.215/0001-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa INTECC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA DA COMPUTACAO LTDA, com sede à Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 490 - Sala 06, Centro, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.340.880/0001-00, neste ato representada pelo seu diretor Caio Augusto Garcia portador do RG 47.905.299-2 SSP e CPF nº 399.620.058-76, doravante denominada **CONTRATADA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do contrato, refere a prestação de serviços técnicos para o fornecimento da licença e manutenção do software gestão de saúde pública, visando evoluir todos os setores e serviços oferecidos na UPA CIC;

- 1 – Licença de ativação do Sistema de Gestão de Saúde;
- 2 – Instalação do Software de Gestão de Saúde;
- 3 – Conversão dos dados existentes;
- 4 – Validação da base de dados;
- 5 – Treinamento aos colaboradores envolvidos no que se refere à operação

do **SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE**. Este treinamento será ministrado na sede da **CONTRATADA** conforme endereço acima descrito e ocorrerá durante o período de implantação;

6 – Direito de Uso por Tempo Determinado do Software de Gestão de Saúde contendo:

- 6.1 – Módulo Estoque e Dispensação de Medicamentos;

7 - Compreendem-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados consistentes em:

- a) Corrigir o mau funcionamento do **PROGRAMA**, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;
- b) Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;
- c) Atender, sem ônus para a contratante, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido;

8 - Não se compreendem como **MANUTENÇÃO** e será cobrado a parte:

- a) Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do programa;
- b) Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos nos programas devidos a erros ocorridos por conta de diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;
- c) Os serviços de alteração do programa solicitados pela **CONTRATANTE**, por motivos do seu interesse;
- d) O suporte in loco (**NO CONTRATANTE**) deve ser solicitado e agendado junto ao suporte da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deve verificar ainda na solicitação o custo da hora técnica. Nesta opção não estão incluídos os valores da Cláusula Quarta – Do Pagamento;

9 - A contratada não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

- a) De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da contratada, seja no programa, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;



10 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa objeto da manutenção prevista neste instrumento, como aplicativos e sistemas operacionais em geral;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12	MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	TÉCNICO RESIDENTE	12	MESES	R\$4.500,00	R\$ 54.000
VALOR					R\$ 126.000,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)					

2.1 - O prazo do contrato será de 36 (Trinta e Seis) meses, iniciando-se em 16/08/2018 e extinguindo-se em 16/08/2021 renovando-se automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.2 - O presente contrato pode ser encerrado, a qualquer momento, por comum acordo entre as partes e por qualquer das partes contratantes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação;

2.3 - O presente contrato pode, ainda, ser encerrado por quaisquer das partes, antes do fim do prazo normal, desde que a parte interessada no encerramento comunique à outra sua intenção com antecedência de 60 (Sessenta) dias e não exista, por ocasião do encerramento, pendência de pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

2.4 - Em caso de rescisão deste deverá a **CONTRATANTE** deixar de utilizar o **PROGRAMA**, imediatamente após a rescisão definitiva do mesmo;

2.5 - O presente contrato pode, também, ser rescindido, caso uma das partes venha a falir, por determinação de sentença judicial, ou requeira concordata, ficando a falida ou concordatária obrigada, deste já, a reparar os prejuízos e indenizar por Perdas e Danos e lucros cessantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 CONTRATANTE:

3.1.1 - A **CONTRATANTE** deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da **CONTRATADA**, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela **CONTRATADA** em seus manuais;

3.1.2 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer um representante técnico para ser o primeiro suporte in loco, deixando assim seus dados como nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, devesse também nomear um Gestor de Contrato onde o mesmo será responsável por assinar todos os documentos referidos ao projeto de informatização;

3.1.3 - Sempre que necessário a contratante se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da **CONTRATADA** necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção;

3.1.4 - A contratante compreende e concorda que a **CONTRATADA** solucionará os problemas e corrigirá os erros do Software na medida em que a **CONTRATANTE** forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da **CONTRATADA**;

3.2 CONTRATADA:

3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação;

3.2.2 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços contratados;



3.2.3 - A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente a **CONTRATANTE** relatório de evolução da implantação e das pendências a serem providenciadas para continuidade dos treinamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O "VALOR CONTRATUAL" será pago pela **CONTRATANTE** da seguinte maneira: parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (DEZ mil e QUINHENTOS reais), pagas até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, iniciando-se em 16/08/2018 a título de manutenção do software;

4.2 - O pagamento deverá ser feito por via de depósito bancário identificado, até a data de vencimento, em conta determinada pela **CONTRATADA**;

4.3 - O não pagamento da mensalidade no prazo e pelos valores ora ajustado, importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGPM e multa de 2 % (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos;

4.4 - Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o **CONTRATANTE** será contatado pela área de cobrança do **CONTRATADO** para que proceda ao pagamento. Persistindo a pendência após 60 (sessenta) dias do vencimento, o serviço de locação do software será suspenso até o adimplemento da obrigação;

4.5 - O suporte in loco (**NO CONTRATANTE**) deve ser solicitado e agendado junto ao suporte da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deve verificar ainda na solicitação o custo da hora técnica no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

5.1 - O preço contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL:

6.1 - O descumprimento, pela contratada, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará à contratante rescindir o presente contrato;

6.2 - Da mesma forma, o descumprimento, pela contratante, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará à contratada rescindir o presente contrato;

6.3 - Se, para promover a defesa dos seus direitos decorrentes do presente contrato ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, tiver a contratada de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá o direito de receber, além dos valores previstos e multa incidente, 10% (dez por cento) a título de despesas e encargos diversos e 20% (vinte por cento) do total do débito a título de honorários advocatícios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores sendo vedado, a cada um, transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento sem autorização da outra;

7.2 - Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições deste contrato;

7.3 - Todos os direitos da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, previstos neste contrato e na legislação são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer deles não impedirá que a **CONTRANTE** ou a **CONTRATADA** o exerça, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste contrato;

7.4 - Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;

7.5 - O código fonte do **SOFTWARE** é de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRA ESTRUTURA:

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda infra estrutura tais como, equipamentos de informática em quantidade suficiente nos setores, cabeamento de rede e energia ligados;

8.2 - A CONTRATADA é responsável somente pela assistência ao Software e a base de dados instalada no servidor;

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO:

9.1 - Formas de Atendimento:

- Conexões Remotas
- Online (email e webchats)
- Telefone (helpdesk)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DO CONTRATO:

10.1 - As partes elegem como foro do contrato a cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento;

10.2 - E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos;

Mogi Mirim, 16 de AGOSTO de 2018.


INCS Instituto Nacional de Ciências da Saúde

João Gilberto Rocha González- Diretor de Operações

CONTRATANTE


INTECC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIADA COMPUTACAO LTDA

Caio Augusto Garcia – Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Roberto G. de S. Silva
RG: 47.726.223-0
CPF: 379.217.208-73

Nome: Ricardo Munez de Souza
RG: 44.948.331-9
CPF: 370.493.458-57